



MENSAGEM DE Nº 029/2022

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca da criação da indenização para aquisição de uniforme para os Agentes da Guarda Municipal de Cariacica e Agentes de Trânsito da Secretaria de Defesa Social de Cariacica, e dá outras providências.

A Indenização para Aquisição de Fardamento, correspondente a 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual — VRTE, será paga anualmente, em parcela única, no mês de aniversário do servidor, exceto ao aluno dos cursos de formação e capacitação que receberá a indenização no mês em que for efetivada a sua matrícula.

A indenização a ser paga é criada com o objetivo de tornar mais célere e eficiente a aquisição do uniforme no âmbito dos Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, fazendo frente aos custos por eles suportados com a compra dos respectivos uniformes.

Tal iniciativa também pretende eliminar o problema relativo à incompatibilidade dos tamanhos e das medidas dos uniformes além de acelerar a aquisição destes, medida já adotada por vários Órgãos do Governo Estadual dentre eles a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, SEJUS e Polícia Civil.

O valor da Indenização de 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual — VRTE, equivalente a R\$2.017,50 (dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos), foi construído a partir de inúmeras pesquisas de mercado, tendo em vista que os agentes vão adquirir os seus fardamentos no comércio a ser devidamente credenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Com isso, o impacto financeiro do presente projeto, conforme demonstrativo em anexo, determinado pelo número de beneficiados que hoje são 47 (quarenta e sete) agentes da Guarda Municipal e 27 (vinte e sete) agentes de Trânsito é de R\$149.295,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais) para o ano de 2022.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 04 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 282/2022





PROJETO DE LEI Nº 019, DE 04 DE MARÇO DE 2022

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo, e será pago anualmente, no 5º dia útil do mês de abril, ao servidor beneficiado, em parcela única na Folha de Pagamento.

§1º. O aluno do curso de formação e de capacitação terá direito ao recebimento da metade do valor do auxílio fardamento, a ser pago no mês em que for efetivada a sua matrícula no mencionado curso.

§2º No ano de ingresso do servidor no cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito o auxílio fardamento será pago em até trinta dias da posse do mesmo, vindo a receber na data prevista no artigo 2º a partir dos anos subsequentes.

§3º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§4º. O pagamento do auxílio fardamento poderá ser antecipado, a critério exclusivo da Administração e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§5º. Salvo na hipótese do §1º deste artigo, não se poderá conceder mais de um auxílio fardamento no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O auxílio fardamento será pago a título de indenização, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento e uniforme, somente farão *jus* ao benefício auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno, podendo a Administração antecipar o benefício, caso necessário.

Art. 4º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito obrigados a adquirir anualmente, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento e uniforme dentro dos padrões regulamentares, conforme itens descritos nos Anexos I e II ou em outros atos normativos.

Art. 5º O servidor que houver recebido o auxílio fardamento previsto nesta Lei deverá, em caso de desligamento do serviço público ou cessação, entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 6º Em caso de destruição do fardamento em virtude do serviço o agente fará *jus* a uma indenização complementar no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do previsto no art. 2º desta Lei, após apuração dos fatos em procedimento administrativo.

§1º. No caso previsto neste artigo, deverá o Agente da Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito proceder à juntada, ao processo administrativo, da nota fiscal referente à despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da indenização prevista no art. 2º desta Lei.

§2º. Caso seja apurada em processo administrativo a ocorrência de desídia ou má-fé na destruição do fardamento, aplicar-se-ão as sanções administrativas, civil e criminais inerentes ao ilícito verificado.

Art. 7º Considera-se uniforme e fardamento, para efeito desta lei, a farda, vestuário e acessórios descritos nos anexos I e II desta Lei e outros atos normativos, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto e demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§1º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia, se assim for o caso.

§2º Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo Município de Cariacica.

Art. 8º Os Agentes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta lei pelo prazo de um 05 (cinco) anos a partir do recebimento da indenização.

Art. 9º O Município de Cariacica efetuará o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

distintivos e insígnias, que obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do uniforme.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito somente poderão adquirir seus uniformes em fornecedor devidamente credenciado pelo Município de Cariacica.

Art. 10. A Secretaria a qual a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Cariacica se subordinam deverá manter relação dos servidores que farão *jus* ao auxílio, de forma a controlar e a garantir a aquisição e o uso do uniforme adequado.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o *caput* deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal responsável pelos Recursos Humanos a relação nominal dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que farão *jus* ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 282/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça uniforme operacional	02
Camiseta de mangas curtas	02
Meia Soquete Preta	02
Cinto de passeio	01
Gandola do Uniforme Operacional	02
Tarjeta de identificação	01
Boina/Boné + insígnia	01
Coldre operacional	01
Coturno Uniforme Operacional	01
Cinto Tático	01
Porta carregador	01
Bastão retrátil	01
Lanterna tática	01
Porta algema	01
Algema	01
Fiel retrátil	01
Porta Rádio	01
Capa de Colete Tática	01
Porta HT	01
Gandola tipo "combat"	02

Anexo II

AGENTES DE TRÂNSITO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça uniforme operacional	02
Camiseta de mangas curtas	02
Meia Soquete Preta	02
Cinto tático	01
Gandola do Uniforme Operacional	02
Tarjeta de identificação	01
Boina/Boné	01
Porta Blocos do cinto tático	01
Coturno Uniforme Operacional	01
Capa de Colete Tática	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Indenização para aquisição de Uniforme para os Agentes da Guarda Municipal	100.875,00	105.918,75	111.214,69
Total Geração de Despesas	1.916.088,60	105.918,75	111.214,69

Memória de Cálculo:

Auxílio Fardamento no valor de 500 VRTES- Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo.

VRTES – 4,0350

Valor da Indenização = 500 *4,0350 = 2.017,50

50 Agentes da Guarda Municipal – R\$ 2.017,50 *50 = R\$ 100.875,00 por exercício financeiro

Para os exercícios de 2023 e 2024, aplicado 5% de correção no VRTES

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 23 de Fevereiro de 2022.


Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.